



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [art. 3º da Lei Complementar nº 712](#), de 13 de setembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM e dá outras providências, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 3º O FEADM fica vinculado à Secretaria de Estado do Governo - SEG e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica." (NR)

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26/12/2022.**

